



EMENDA N° – CM
(à MPV nº 793, de 2017)

Modifique-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 793, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 2º. A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de março de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O país vive uma crise econômica ao longo dos últimos três anos, iniciando-se uma leve sinalização de recuperação. A atividade agropecuária, por outro lado, se mantém em plena atividade, gerando receitas ao país. Mesmo assim, trabalha, especialmente neste momento, com redução dos preços de seus produtos e, consequentemente, diminuindo a margem no resultado dos produtores.

Como a adesão ao programa implica pagamentos, é necessário que prazo maior seja concedido não somente para se programar e levantar valores, com também é de se reconhecer que o prazo inicial fixado se restringe a tão somente 60 (sessenta) dias. Absolutamente exíguo.

60 (sessenta) dias é prazo para tramitação desta medida provisória nas casas legislativas, o que pode até excluir contribuintes de aperfeiçoamentos redacionais que esta medida venha receber no trâmite da conversão em lei.

Por esta razão, necessário se faz ampliar o prazo para a adesão do contribuinte.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/17786.88830-97